

**PARECER DO CONTROLE INTERNO DE Nº 077/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2022**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 077/2022**

**PROCESSO Nº: PE 008/2022**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**SITUAÇÃO:** Regular

**INTERESSADA:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Prefeitura Municipal de Pacajá -

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de peças e materiais necessários para manutenção de veículos, destinado ao atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pacajá.

**CONTRATADOS:** CASTANHEIRA COMERCIO DE PEÇAS, ACESSORIOS E SERVIÇOS PARA VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 03.712.368/0001-70, Valor: 449.876,00, - M. O. BRITO BANDEIRA DE PEÇAS EIRELI – CNPJ Nº 07.542.005/0001-95

➤ **RELATÓRIO**



A Constituição Federal de 1988, em seu artigo nº 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, bem como a Lei Municipal nº 253/2005 PMP/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Pacajá, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório PE SRP nº 008/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças para reposição de veículos para ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Pacajá.

Requeru o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Poder Executivo Municipal de Pacajá-PA, a contratação direta conforme processo administrativo em

questão, no qual requer análise técnica e de conformidade dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico.

➤ **DA MODALIDADE ADOTADA**

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet. Nesse sistema, os recursos de criptografia e autenticação garantem as condições necessárias de segurança em todas as etapas da licitação para os compradores.

Conforme Decreto nº 10.024/19:

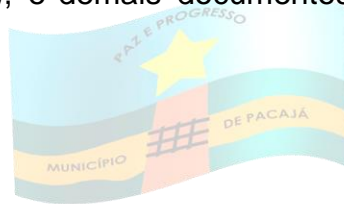
*Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (...)*

➤ **DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

O processo em questão encontra-se em 1 (um) volume, constam nos autos a solicitação do processo de licitação, modalidade PE SRP, Requerimento da Sec. De Administração para o Setor de compras solicitação de processo para aquisição de peças e materiais para veículos e termo de recebimento de processo administrativo de licitação (fl. 001 a 004); Termo de referência (fls. 005 a 012); Justificativas do Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços urbanos (fl. 013 a 015); Solicitações de despesas enviada por meio do Secretário (fl. 016 a 019); pesquisa de mercado-solicitação de Cotação de preços (fl. 020 a 031); Planilha estimada, mapa de cotação de preços (fl. 032 a 041); declaração de adequação orçamentaria e financeira conforme previsto no inciso

II, Art. 16, Lei complementar nº 101/2000 (fl. 042); memorando nº 036/2022 solicitação de autorização e autorização pelo ordenador de despesas (fl. 043 e 044); fiscal de contrato, conforme portaria nº 373/2022 (fl. 045 e 046); memorando nº 037/2022 do setor de compras para a licitação (fl. 047); Termo de autuação processo administrativo de licitação (fl. 048); A Pregoeira e seus membros, legalmente constituídos pelo Decreto nº 152/2021 (fl. 049); Minuta, edital PE SRP nº 008/2022, anexos, (fl. 050 a 096); solicitação de parecer jurídico e parecer inicial do Jurídico, edital do PE SRP Nº 008/2022, anexos, avisos de licitação e comprovantes de publicações (fl. 097 a 150); Proposta do Licitanet (fl. 151 a 178); proposta inicial (fl. 179 a 194); Documentos de habilitação (fl. 195 a 327); resumo de vencedores (fl.328 a 331); proposta final realinhada (fl. 332 a 342); Ata da seção (fl. 343 a 468); Termo de adjudicação; (fl. 469 a 472); Solicitação de parecer jurídico (fl. 473); parecer jurídico (fl. 474 e 475), e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais.



#### ➤ **DO JULGAMENTO**

No que tange aos julgamentos referentes aos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade fora observada, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

#### ➤ **DOS FATOS**

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes. Vale ressaltar que o parecer do controle interno é de caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão dos atos e processos administrativos.

➤ **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, este Controle Interno recomenda prosseguir o presente certame para realização das demais fases, pois se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à pregoão, conforme Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Demais legislação vigentes e as exigências do Edital e seus anexos , estando apto para gerar despesas a Municipalidade.

Ao Pregoeiro e a equipe de apoio de Licitação, para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.

É o parecer, salvo melhor juízo.



Pacajá, Pará, 18 de abril, de 2022.



---

Iracélia do Socorro de França  
Controle Interno  
Decreto nº 208/2022-GAB/PMP